

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____VARA DE FAMÍLIA DE
FORTALEZA – CEARÁ.

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO
CONSENSUAL C/ ESTABELECIMENTO
DE GUARDA DEFINITIVA

SAMOEL SEGUNDO LEITE DA SILVA,
brasileiro, industrial, portador da CI nº2001010188923 e
inscrito no CPF nº007308173-69, residente e domiciliado na Rua
João Bezerra Campos, nº 100, Parque Tijuca – CEP Nº61917-480
Maracanaú – Ceará e NAYRA NAYARA DA SILVA AMARO LEITE,
brasileira, do lar, portadora da CI nº2008090705-3 e inscrita no
CPF nº099577134-00, residente e domiciliada na Rua Silveira
Filho nº740, João XXIII, Fortaleza – Ceará, CEP nº60520-055,
AMBOS casados, no regime de comunhão parcial de bens, (cópia
de certidão de casamento anexa), vêm com reciprocidade de
respeito, perante Vossa Excelência, através do advogado que
esta subscreve (proc. Junta), propor a presente AÇÃO DE
DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL C/C ESTABELECIMENTO DE
GUARDA DEFINITIVA, o que fazem com fundamento no art.266
§6º da CF/88 e o art. 1.571 do CCB e nos fatos abaixo delineados.

PRELIMINARMENTE REQUEREM os benefícios da gratuidade da
Justiça por serem pobres na forma da lei conforme asseguram o
Art.5º, LXXIV da CF/88 e a Lei Federal nº1060/50, haja vista,

momentaneamente não poderem arcar com as despesas sem prejuízo de seus sustentos, (declaração de pobreza anexa).

1. DOS FATOS

Os requerentes são casados desde a data de 14/09/2013 no regime de comunhão parcial de bens, conforme se verifica da certidão anexa encontrando-se, contudo separados desde o mês de janeiro de 2014, não nutrindo mais assim qualquer interesse no restabelecimento da relação conjugal.

Da união restaram dois filhos, ambos do sexo feminino as menores: SOPHIA LARA DA SILVA LEITE, nascida aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2011 e ANA CECÍLIA DA SILVA LEITE, nascida aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2013, (Certidões de Nascimento anexas) de cujas guardas abre mão o cônjuge virago, destas abdicando de forma definitiva em favor do cônjuge varão, conforme se verifica da declaração de guarda anexa.

A manutenção dos filhos será de responsabilidade do cônjuge varão, face a momentânea situação de hipossuficiência do cônjuge virago que por sua vez também não auferirá nenhum tipo de pensão.

DO DIREITO

O §6º do art.226 da Constituição Federal antes da modificação trazida pela Emenda Constitucional 66/2010, estabelecia que “o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei ou comprovada separação de fato por mais de dois anos”, ao passo que, após a referida alteração passou simplesmente a prever que o “casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio”.

Assim, diante da leitura do artigo supramencionado, conclui-se que é permitida a extinção matrimonial pelo divórcio sem a necessidade de prévia separação judicial por mais de um ano ou comprovação de separação de fato por mais de dois anos, como era exigido anteriormente.

Tendo em vista que os requerentes se encontram separados de fato há mais de um ano e da impossibilidade da reconciliação pleiteiam a decretação do divórcio de maneira consensual nos termos das cláusulas acima descritas.

DIANTE do acima exposto REQUEREM
se digne Vossa Excelência:

- 1) Conceder a gratuidade da justiça;

2) Determinar a oitiva do Douto Representante do Ministério Público;

3) HOMOLOGAR o presente acordo na forma requerida, decretando-se a extinção do vínculo matrimonial do casal bem como a GUARDA DEFINITIVA das filhas: SOPHIA LARA DA SILVA LEITE e ANA CECÍLIA DA SILVA LEITE em favor do cônjuge varão; ➤

4) Por fim, determinar a expedição dos competentes mandados de averbação e inscrição ao Registro Civil nos termos da lei e para os fins colimados;

Protesta pela juntada de todos os documentos ora anexados para a comprovação dos fatos alegados e por eventuais outros que Vossa Excelência entenda necessários à homologação do presente.

Dá-se á causa o valor de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) apenas para efeitos fiscais.

Nestes termos

Pede deferimento

Fortaleza, 12 de maio de 2005

Jackes Araujo

OABCE10227